

CTB – ARTS. 294 A 301 – CRIMES DE TRÂNSITO

Art. 294. Em qualquer fase da investigação ou da ação penal, havendo necessidade para a garantia da ordem pública, **poderá o juiz, como medida cautelar, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público ou ainda mediante representação da autoridade policial, decretar, em decisão motivada, a suspensão da permissão ou da habilitação para dirigir veículo automotor, ou a proibição de sua obtenção.**

Parágrafo único. Da decisão que decretar a suspensão ou a medida cautelar, ou da que indeferir o requerimento do Ministério Público, caberá recurso em sentido estrito, sem efeito suspensivo.

Primeiro, como dito na aula passada, o juiz pode aplicar a suspensão do direito de dirigir de alguém que é habilitado e praticou um crime de trânsito e pode proibir alguém que não tenha habilitação de tirar a carteira por um período de dois meses a cinco anos se praticou crime de trânsito em que prevê essa proibição.

Agora, essa proibição e essa suspensão só acontecem depois do processo transitado em julgado, com direito à ampla defesa e ao contraditório para o infrator.

Contudo, durante o processo, por decisão motivada de ofício, a pedido do MP ou de autoridade policial, o juiz pode decretar a suspensão do direito de dirigir ou a proibição de se tirar CNH se for observado que a pessoa em questão oferece risco à sociedade. É uma importante exceção à regra.

EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

01. (IBFC/EXAMINADOR DE TRÂNSITO/DETRAN-AM 2022) No que diz respeito aos crimes de trânsito, assinale a alternativa incorreta.

- a. A penalidade de suspensão para dirigir veículo automotor começa no mesmo momento em que o sentenciado, por efeito de condenação penal, estiver recolhido a estabelecimento prisional.
- b. A suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pode ser imposta isolada ou cumulativamente com outras penalidades.
- c. A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, para dirigir veículo automotor, tem a duração de dois meses a cinco anos.
- d. Transitada em julgado a sentença condenatória, o réu será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas, a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação.



a) Errado: conforme o art. 293, o prazo de suspensão só começa a contar após cumprida a pena de reclusão.

b) Correto, conforme o art. 292.

c) Correto, conforme o art. 293.

d) Correto, conforme o art. 293.

Art. 295. *A suspensão para dirigir veículo automotor ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação será sempre comunicada pela autoridade judiciária ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e ao órgão de trânsito do Estado em que o indiciado ou réu for domiciliado ou residente.*

Obs.: aqui há uma situação incoerente, uma vez que o certo seria comunicar ao órgão executivo de trânsito máximo da União, que é a SENATRAN – responsável pelo Registro Nacional de Carteira de Habilitação (RENACH). Houve erro por parte do legislador. Cabe ao DETRAN enviar essa informação à SENATRAN.

Art. 296. *Se o réu for reincidente na prática de crime previsto neste Código, o juiz aplicará a penalidade de suspensão da permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis. (Redação dada pela Lei n. 11.705, de 2008)*

Uma dica importante sobre a suspensão do direito de dirigir: o prazo é de 2 meses a 5 anos e não se inicia se o sentenciado estiver recolhido em estabelecimento prisional, como já comentado. O prazo para entregar a CNH é de 48 horas, do contrário caracterizará o crime do art. 307, mas existem cinco crimes que ocasionam suspensão: homicídio culposo na direção de veículo automotor (artigo 302), praticar lesão culposa na direção de veículo automotor (artigo 303), dirigir veículo com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou substância psicoativa (art. 306), participar de corrida, disputa ou competição não autorizada ou exibir manobra perigosa expondo a risco a incolumidade pública ou privada (art. 308) e, por fim, a violação da suspensão do direito de dirigir (art. 307), que gera nova suspensão por prazo idêntico.

Vale destacar que o art. 304, omissão de socorro, não caracteriza suspensão do direito de dirigir, a menos que a pessoa seja reincidente.

2. Com base nos Crimes previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, julgue os itens abaixo e assinale a alternativa incorreta.

- a. Em qualquer fase da investigação ou da ação penal, havendo necessidade para a garantia da ordem pública, poderá o juiz, como medida cautelar, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público ou ainda mediante representação da autoridade policial, decretar, em decisão motivada, a suspensão da permissão ou da habilitação para dirigir veículo automotor, ou a proibição de sua obtenção.
- b. Da decisão que decretar a suspensão do direito de dirigir ou a medida cautelar, ou da que indeferir o requerimento do Ministério Público, caberá recurso em sentido estrito, com efeito suspensivo.



10m

- c. A suspensão para dirigir veículo automotor ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação será sempre comunicada pela autoridade judiciária ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e ao órgão de trânsito do Estado em que o indiciado ou réu for domiciliado ou residente.
- d. Se o réu for reincidente na prática de crime previsto no CTB, o juiz aplicará a penalidade de suspensão da permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.



- a) Letra da Lei do art. 294.
- b) Está falando com base no art. 294, mas que diz ser sem efeito suspensivo.
- c) Está de acordo com o art. 295.
- d) Também está correto, conforme o art. 295.

MULTA REPARATÓRIA – DANOS MATERIAIS

Art. 297. A penalidade de multa reparatória consiste no pagamento, mediante depósito judicial em favor da vítima, ou seus sucessores, de quantia calculada com base no disposto no § 1º do art. 49 do Código Penal, sempre que houver prejuízo material resultante do crime.

§ 1º A multa reparatória não poderá ser superior ao valor do prejuízo demonstrado no processo.

§ 2º Aplica-se à multa reparatória o disposto nos arts. 50 a 52 do Código Penal.

§ 3º Na indenização civil do dano, o valor da multa reparatória será descontado.

| **Obs.:** vale destacar que o DPVAT só cobre despesas médicas hospitalares, não cobre prejuízos ao veículo automotor.



15m

Mas o juiz pode determinar o pagamento da multa reparatória em caso de dano material, conforme o Código Penal. O juiz vai analisar o caso, bem como os orçamentos e optar pelo menor, bem como determinar que o responsável pelo acidente faça um depósito judicial referente no máximo ao valor estipulado (não pode ultrapassar, mas pode ser menor). E, ao final do processo, o valor da multa reparatória será descontado, uma vez que uma parte foi paga antes.

Art. 298. São circunstâncias que sempre agravam as penalidades dos crimes de trânsito ter o condutor do veículo cometido a infração:

Obs.: aqui é necessário fazer a seguinte separação: existe previsão de circunstâncias agravantes para os crimes e previsão de causas de aumento de pena de 1/3 à metade. Mas é importante lembrar que a pena só será aumentada nos crimes de homicídio culposo na direção de veículo automotor e de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, conforme artigos 302 e 303.

Além disso, aumentará a pena, mediante esses dois crimes, se houver uma das seguintes situações: estiver sem carteira de habilitação ou com carteira de habilitação vencida, se for omisso no socorro, se praticar o fato sobre faixa de pedestre ou na calçada ou se estiver no exercício da profissão, conduzindo veículo transporte de passageiros.

Ainda há situações agravantes para todos os crimes (não aumentam a pena, mas ela pode ser agravada até o máximo da pena): pena de homicídio pode chegar até 6 anos se tiver uma circunstância agravante, por exemplo.

As situações agravantes são:

- I – com dano potencial para duas ou mais pessoas ou com grande risco de grave dano patrimonial a terceiros;*
- II – utilizando o veículo sem placas, com placas falsas ou adulteradas;*
- III – sem possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;*

Obs.: quando diz “sem possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação”, está se referindo ao condutor inabilitado, aquele que nunca possuiu habilitação ou é habilitado, mas está fora de sua categoria, e não aquele que não está com a habilitação no momento.

- IV – com Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação de categoria diferente da do veículo;*
- V – quando a sua profissão ou atividade exigir cuidados especiais com o transporte de passageiros ou de carga;*
- VI – utilizando veículo em que tenham sido adulterados equipamentos ou características que afetem a sua segurança ou o seu funcionamento de acordo com os limites de velocidade prescritos nas especificações do fabricante;*

Obs.: para alterar características do veículo, é necessária uma autorização emitida pelo órgão de trânsito.

- VII – sobre faixa de trânsito temporária ou permanentemente destinada a pedestres.*



20m



Obs.: faixa de pedestres temporária é aquela disposta por policiais militares ou agentes de trânsito com cones para facilitar o acesso de pedestres a determinados eventos e/ou localidades.

Art. 299. (VETADO)

Art. 300. (VETADO)

3. (CEBRASPE/PRF/2019) Em cada um dos itens que se seguem, é apresentada uma situação hipotética de crime de trânsito, seguida de uma assertiva a ser julgada, com base no disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

01. Alfredo, conduzindo seu veículo automotor sem placas, atropelou um pedestre. Alessandro, dirigindo um veículo de categoria diversa das que sua carteira de habilitação permitia, causou lesão corporal culposa em um transeunte, ao atingi-lo. Nessas situações, as penas impostas a Alfredo e a Alessandro serão agravadas, devendo o juiz aplicar as penas-base com especial atenção à culpabilidade e às circunstâncias e consequências do crime.



Aqui, foi usado o art. 291 para falar do juiz e o art. 298 para falar dos agravantes, e o item está correto por conta disso.

Art. 301. Ao condutor de veículo, nos casos de sinistros de trânsito que resultem em vítima, não se imporá a prisão em flagrante nem se exigirá fiança, se prestar pronto e integral socorro àquela. (Redação dada pela Lei n. 14.599, de 2023)

Prioridade no CTB: proteção à vida e à integridade física das pessoas. Por isso não é preso em flagrante nem se exigirá fiança (mesmo estando alcoolizado), mas responderá ao processo normalmente.

4. (FUNIVERSA – DELEGADO PCDF/2015/ADAPTADA) Em relação à Lei n. 9.503/1997, que trata dos crimes de trânsito, assinale a alternativa correta.

- a. Não há, na lei, previsão de pena de reclusão, sendo os crimes previstos puníveis com detenção e(ou) multa.
- b. Não é prevista, entre as penalidades constantes na lei, multa reparatória.
- c. Consoante essa norma, é circunstância que pode agravar a penalidade do crime de trânsito, conforme a apreciação subjetiva do juiz, ter o condutor do veículo cometido a infração sobre faixa de trânsito destinada a pedestre.

d. De acordo a referida lei, constitui crime de trânsito punido com detenção a conduta do agente que trafegue em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, gerando perigo de dano.

e. Uma das críticas que a doutrina faz ao legislador em relação aos crimes de trânsito se relaciona à ausência de previsão legal de benefício ao condutor do veículo que, após a prática da infração, preste pronto e integral socorro à vítima.



- a) Há pena de reclusão nos arts. 302, 303 e 308.
- b) O art. 297 traz a pena de multa reparatória.
- c) Não é uma avaliação subjetiva, conforme o art. 298.
- d) Certo, conforme art. 311.
- e) Está previsto, sim, como acabamos de ver no art. 301.

GABARITO

- 1. a
- 2. b
- 3. c
- 4. d

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Paulo Sergio.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.